



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

O Município de Coelho Neto - MA, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação e recebimento das propostas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei no 11.947/09 e Resolução FNDE no 26/2013, alterada pela **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015** e a Nº 1, de 08 de **FEVEREIRO DE /2018**.

A abertura dos envelopes será no dia 03 de Maio de 2018, as 09:00hs (Horas), na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98 situada na Praça Getulio Vargas, s/n, no município de Coelho Neto/MA.

### 1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento do **Credenciamento de grupo formais de agricultores familiares para Aquisição de Gêneros Alimentícios referentes ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE, para atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino da zona Urbana e zona Rural, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercício de 2018 (200 dias Letivos), no Município de Coelho Neto-MA, para o ano de 2018.**

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em GRUPO FORMAL E INFORMAL, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Unidades Educacionais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

2.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais e Informais (Resolução CD/FNDE Nº 38, 16 de julho de 2009, artigo 22, § 4º ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

2.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ **20.000 (vinte mil reais) por ano**, conforme Resolução CD/FNDE Nº 26 de 16 de julho de 2013, ou outra legislação que venha a substituí-la.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O chamamento previsto neste edital será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação e será conferido a Agricultores, Grupos Informais ou Formais com capacidade técnica e regularidade jurídico fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.



#### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

4.1. Os agricultores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, interessados em fornecer gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme relação de itens constante no ANEXO II deste Edital no Município de Coelho Neto- MA, deverão apresentar a sua proposta e os seguintes documentos de habilitação, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público do Município em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE COELHO NETO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_001/2018  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**E**

**AO MUNICÍPIO DE COELHO NETO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_001/2018  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

#### **5 – DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Deverão ser apresentadas à Comissão de Chamada Pública, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

5.1.1. Laudo de inspeção sanitária ou documento equivalente da fábrica, expedido pelo órgão competente, referente aos itens especificados.

5.1.2. Ficha Técnica devidamente assinada pelo profissional responsável;

5.1.3. 02 (duas) amostras, devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, conforme – inclusive em gramatura e material, com a identificação do GRUPO FORMAL ou INFORMAL, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências desta Chamada Pública.

5.1.4. Declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, conforme especificações de cada gênero alimentício, em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração.

5.1.5. Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la.



**5.2.** Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.

**5.3.** Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública, bem como a Coordenação Regional de Ensino e as Instituições Educacionais a serem atendidas no Projeto de Venda.

**5.4.** A Comissão Permanente de Licitação-CPL de Chamada Pública classificará as propostas priorizando GRUPO FORMAL e INFORMAL SEDIADO NA REGIÃO MUNICIPAL. Em não se obtendo propostas ou as quantidades necessárias, estas poderão ser contempladas com propostas de outros grupos seguido da seguinte ordem de prioridade.

- Projetos - Grupos Formais da Localidade;
- Projetos - Grupos Formais da Região;
- Projetos - Grupos Formais do Território Rural;
- Projetos - Grupos Formais do estado;
- Projetos - Grupos Formais do país. Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/ OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09.

## **6 – DAS AMOSTRAS**

**6.1.** As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:

**6.2.1.** Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas por equipe técnica da Secretaria municipal de educação, Representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Comissão Permanente de Licitação-CPL.

**6.2.2.** Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Av. Santana s/n – Centro, no Município de Coelho Neto, das 07:00 às 13:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

**6.2.3.** As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao respectivo Grupo Formal ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o Grupo faça a solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da homologação.

## **7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**

**7.1.** Para a habilitação das propostas exigir-se-á:



---

**7.1.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS detentores de DAP Física, não organizados em grupo**

7.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

7.1.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da DAP de produção do participante;

7.1.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*).

7.1.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo sugerido no Anexo IV deste Edital.

7.1.1.6. Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (quando for o caso), podendo ser municipal, estadual ou federal.

**7.1.2. DOS GRUPOS INFORMAIS de Agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.1.2.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

7.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da DAP de produção do participante;

7.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*)

7.1.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, conforme modelo sugerido no Anexo IV deste Edital.

7.1.2.6. Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

**7.1.3. DOS GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica**

7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**7.1.3.2.** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**7.1.3.3.** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**7.1.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede do participante;

**7.1.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

**7.1.3.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

**7.1.3.7.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.3.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*).

**7.1.3.9.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme modelo sugerido no Anexo I deste Edital.

**7.1.3.10.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

**7.1.3.11.** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo sugerido no Anexo VI deste Edital;

**7.1.3.12.** Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

## **8 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)**

**8.1.** A proposta dos fornecedores individuais, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (ANEXO I).

**8.2.** Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes nos itens 7.1, e respectivos subitens, fica facultado ao Município a abertura de prazo para a regularização da documentação.



**8.3.** Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar da presente Chamada Pública implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

**8.4.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de **até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

a) As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 26 do FNDE, de 17 de julho de 2013.

b) A contratação das propostas dos grupos participantes será definida na seguinte ordem: produtores locais/Município, produtores do Estado e produtores de outros Estados, de modo que os grupos formais e informais sempre terão prioridade na contratação nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução do CD/FNDE nº: 26/2013.

## **9 - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**9.1.** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Coelho Neto - MA.

**9.2.** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**9.3.** Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual, e na inexistência deste, os estabelecidos dentro do território nacional.

**9.4.** Dentro de cada faixa geográfica discriminadas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3, terão preferência:

**9.4.1.** Agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas;

**9.4.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**9.4.3.** Grupos Formais terão prioridade aos fornecedores de Grupos Informais e estes sobre os Fornecedores Individuais;

**9.4.3.1.** Dentre os Grupos Formais, terão prioridade as organizações com mais porcentagem de agricultores familiares e ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

**9.5.** Após a aplicação dos critérios fixados no item 8.4, persistindo empate, será realizado sorteio.

## **10 - DO CONTRATO**



**10.1.** Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

**10.2.** Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

**10.3.** O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

**10.4.** Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

**10.5.** Quando o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.

## **11 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E PRAZOS**

**11.1.** O fornecimento, conforme solicitação prévia, deverá ser entregue toda segunda-feira, conforme orientação do Setor de Compra, no local determinado, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Estipulado a entrega em 05 (cinco) dias após a Ordem de Fornecimento.

**11.2.** O objeto desta licitação será recebido no Almoxarifado da SEMEC, situada Avenida Santana, s/n – Coelho Neto - MA, das 07:00 horas às 13:00 horas, acompanhando das respectivas notas fiscais.

**11.3.** Os produtos deverão ser entregues sem nenhuma violação das embalagens, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do material no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço indicado neste Edital, deste que:

- a)** Não atenda as especificações do Edital;
- b)** Seja recusada pela Comissão de Recebimento da SEMEC;
- c)** Apresente falta quando da sua utilização.

**11.4.** No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá



adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

**11.5.** Em caso de devolução de material por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

**11.6.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) informar à Coordenação de Recebimento, o dia e hora, da entrega dos gêneros alimentícios, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**11.7.** Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça o fornecimento dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a SEMEC deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido

**11.8.** Ressalvado o disposto no item 11, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria Municipal de Educação, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega dos materiais seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a SEMEC deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**12.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC no 259/02 – ANVISA).

**12.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

**12.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, em até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação.





**12.5.** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

**12.6.** O fornecedor deverá providenciar a correta embalagem dos materiais licitados a fim de evitar avarias ou deterioração durante o transporte ao seu local de entrega;

**12.7.** A entrega dos materiais deverá ser feita pela Contratada em conformidade com os termos da Ordem de Fornecimento, que deverão permanecer sob sua responsabilidade até que a entrega tenha sido concluída. A entrega será concluída quando houver sido emitido o respectivo atestado de aceitação;

**12.8.** O transporte dos materiais até o local de entrega, incluindo operação de carga e descarga, deverá ser providenciado e pago pela Contratada, tendo o seu custo incluído nos preços da proposta;

**12.9.** Comunicar a SEMEC qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

### **13 - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**13.1.** A CONTRATANTE se compromete a pagar à Contratada pelo fornecimento dos materiais o valor da Nota de Empenho.

**13.2.** A CONTRATANTE se compromete a designar profissional vinculado à Secretaria Municipal de Educação para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

### **14 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:**

**14.1.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2018, elaborados pela Nutricionista do Município, e os preços de referência dos produtos foram calculados com base nos preços fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no **ANEXO II** deste Edital.

**14.1.1.** Os projetos de venda cujos preços unitários sejam superiores ao estabelecido no Anexo II deste Edital serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta.

**14.2.** Os produtos deverão ser entregues semanalmente (1 ou 2 vezes) de acordo com o cronograma de entrega, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as quantidades solicitadas para cada escola e seus respectivos itens.

**14.2.1.** Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de 31/12/2018 serão automaticamente cancelados.



**14.3.** As despesas de deslocamento (combustível, manutenção e conservação do veículo), pessoal e encargos e despesas necessárias, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes, no trajeto da propriedade rural até o local de entrega na cidade serão por conta do fornecedor.

**14.4.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC no 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**14.5.** Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos no Anexo II, desde que **certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme previsto no item 9.4.2 deste Edital.**

## **15 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

**15.1.** O prazo de vigência para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será até 31 de dezembro de 2018, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

## **16 - SÃO METAS A SEREM ALCANÇADAS:**

**16.1.** Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

**16.2.** Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº 38, 2009.

## **17 - DO PAGAMENTO:**

**17.1.** O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DE DANFE( DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

**17.2.** É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



**17.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social(INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço(FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista(CNDT) e os Tributos Federais.

## **18 - PENALIDADES**

**18.1.** Poderão ser aplicadas à Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as penalidades e sanções previstas na Lei no 8.666/93.

## **19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.306.0142.2010.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

## **20 - DOS RECURSOS**

**20.1.** Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei no 8.666/93.

## **21 -ANEXOS**

**21.1.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo de Proposta - Projeto de venda;

Anexo II – Relação de Itens a serem adquiridos;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração de origem ou produção dos gêneros alimentícios; e

Anexo V – Modelo de Declaração Trabalho de Menor

Anexo VI – Termo de Referencia

Coelho Neto - MA, 09 de Abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
Domingos de Sousa Leal Filho  
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

**PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A – Grupo Formal**

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município		5. CEP:
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:	8. Fone:
9. Banco:	10. Nº da Agência:	11. Nº Cta Corrente:	

**B – Grupo Informal**

1. Nome do Proponente:		
2. Endereço	3. Município	4. CEP:
5. Nome da Entidade Articuladora:	6. CPF:	7. Fone:

**Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)**

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº Agência	5. Nº Cta Corrente

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade: <b>PREFEITURA MUNICIPAL COELHO NETO - MA</b>		2. CNPJ: 05.281.738/0001-98		
3. Município	4. Endereço		5. Fone:	
6. Nome do Representante:		7. E-mail:	8. CPF:	



III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
<b>1. Identificação do Agricultor Familiar</b>	<b>2. Produto</b>	<b>3. Unidade</b>	<b>4. Quantidade</b>	<b>5. Preço/Unidade</b>	<b>Valor Total</b>
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
					<b>Total do Agricultor R\$</b>
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
-					<b>Total do Agricultor R\$</b>
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
-					<b>Total do Agricultor R\$</b>
<b>TOTAL DO PROJETO: R\$</b>					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Und	3. Qtd	4. Preço/Und	5. Valor Total por Produto	
<b>TOTAL DO PROJETO: R\$</b>					
IV – MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS					
Através de conferência das entregas semanais.					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de					
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:			Fone/E-mail:	
	Agricultores Fornecedores do			Assinatura	
Local e Data:					



**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**E VALOR DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fruta in natura tipo BANANA	Und	50.212	0,76	38.161,12
02	Fruta in natura tipo MELANCIA, tamanho médio	Kg	48.901	1,75	85.576,75
03	Fruta in natura tipo MELÃO	Kg	29.870	3,38	100.960,60
04	Fruta in natura tipo MAMÃO	Kg	29.870	3,88	115.895,60
05	FEIJÃO VERDE de 1ª qualidade	Kg	4.070	10,83	44.078,10
06	MILHO VERDE em espiga	Und	48.901	1,45	70.906,45
07	GALINHA CAIPIRA	Kg	13.210	18,75	247.687,50
08	ALFACE, tipo crespa ou lisa	Mç	2.060	2,27	4.676,20
09	Legume in natura tipo ABÓBORA	Kg	3.966	3,23	12.810,18
10	Legume in natura tipo BATATA DOCE	Kg	3.967	4,21	16.701,07
11	Verdura in natura tipo CEBOLINHA	Kg	2.060	9,20	18.952,00
12	CENOURA, in natura, cor laranja-vivo	Kg	2.688	4,34	11.665,92
13	COENTRO de primeira	Kg	2.688	8,22	22.095,36
14	PEPINO, de primeira qualidade	Kg	2.688	3,02	8.117,76
15	PIMENTA DE CHEIRO de 1ª qualidade	Kg	2.060	6,94	14.296,40
16	TOMATE, de primeira qualidade	Kg	2.688	5,62	15.106,56
17	CEBOLA BRANCA in natura	Kg	2.688	4,57	12.284,16
18	MACAXEIRA, descascada	Kg	3.967	4,65	18.446,55
19	AZEITE DE COCO BABAÇÚ	Lt	1.098	16,64	18.270,72
20	SUCO CONCENTRADO sabores caju, manga e acerola emb. 1l (poupa)	Lt	7.227	7,95	57.454,65
21	FARINHA de mandioca torrada fina	Kg	3.208	8,05	25.824,40
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>959.968,05</b>



### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida \_\_\_\_\_, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo seu Secretário(a), Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade e \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_(município), inscrita no CNPJ sob no \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei no 11.947/2009 e na *Resolução/CD/FNDE no 26/2013*, alterada pela *RESOLUÇÃO Nº 04, de abril de 2015*, bem como o que consta no Chamamento Público no *XXX/2018*, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Constitui objeto do presente chamamento o

\_\_\_\_\_, para o ano de 2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: PROJETO DE VENDA**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP (Declaração Anual de Produtor) por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA: CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS**

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios,



consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo *MDA*.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública no *XXX/2018*.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c) **O MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o *GRUPO FORMAL/INFORMAL CONTRATADO* receberá o valor total de R\$ ..... (.....), conforme a listagem abaixo:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Und	Qtd	Preço Proposto	Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA:**





O MUNICÍPIO, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao *CONTRATADO* enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DEZ:**

Os casos de inadimplência do *CONTRATANTE* proceder-se-á conforme o § 1o, do art. 20 da Lei no 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA ONZE:**

O *CONTRATADO FORNECEDOR* deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DOZE:**

O MUNICÍPIO se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

É de exclusiva responsabilidade do *CONTRATADO/FORNECEDOR* o ressarcimento de danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

O *MUNICÍPIO* em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do *CONTRATADO*;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do *CONTRATADO*;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que o *MUNICÍPIO* alterar ou rescindir o contrato sem culpa do *CONTRATADO*, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA QUINZE:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo *MUNICÍPIO* ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública no XXX/2018, pela Resolução CD/FNDE no 26/2013 e pela Lei no 11.947/2009, alterada pela **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015** e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE:**

O prazo de vigência para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será até 31 de dezembro de 2018, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**



Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Coelho Neto/MA, observadas as disposições constantes do § 6o do artigo 32 da Lei no 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coelho Neto - MA., ..... de ..... de 2018.

-----  
Prefeito Municipal

Contratante  
Contratado

Testemunhas:

1 – Nome: -----

2 – Nome: -----

CPF: -----

CPF: -----



**ANEXO IV**

**GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

Eu, \_\_\_\_\_,  
representante \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob no  
\_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_, declaro  
para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda  
no nome dos sócios são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

Coelho Neto/MA, ..... de ..... de 2018.

.....  
(representante legal)



**ANEXO IV**

**GRUPO INFORMAL  
OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP (s) Jurídica no  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos nas suas Unidades  
de Produção Familiar.

Coelho Neto - MA., ..... de ..... de 2018.

.....  
(representante legal)

No caso de Grupo Informal, TODOS os integrantes do Grupo deverão  
entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração  
conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas).



**ANEXO V**

**“MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR”**

**DECLARAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA 001/2018**

....., inscrito no CNPJ no ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA XXX/2018, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

Coelho Neto - MA., ..... de ..... de 2018.

.....  
(representante legal)

Obs: Somente em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição de Gêneros Alimentícios <b>HORTIFRUTI</b> para oferta da Alimentação Escolar conforme especificações deste Termo de Referência aos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino para atendimento de 200 dias letivos do ano de 2018.									
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE POR MODALIDADE DE ENSINO					TOTAL	
CRECHE				PRÉ ESCOLA	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ENSINO FUNDAMENTAL	AEE			
ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	01	Fruta in natura tipo BANANA, de primeira qualidade sem defeitos sérios, apresentando tamanho MÉDIO, cor e conformação uniformes. Deve estar frescas, MADURAS para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.	UNID	3.556	5.040	10.500	30.816	300	50.212	
	02	Fruta in natura tipo MELANCIA, de primeira qualidade sem defeitos sérios, apresentando tamanho MÉDIO, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, MADURAS para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.	KG	2.245	5.040	10.500	30.816	300	48.901	
	03	Fruta in natura tipo MELÃO, de primeira qualidade sem defeitos sérios, apresentando tamanho MÉDIO, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, MADURAS para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.	KG	2.000					29.870	
	04	Fruta in natura tipo MAMÃO, de primeira qualidade sem defeitos sérios, apresentando tamanho MÉDIO, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, MADURAS para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.	KG	2.000					29.870	
	05	FEIJÃO VERDE de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg. Transportados de forma adequada.	KG	296	408	840	2.520	6	4.070	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE POR MODALIDADE DE ENSINO					TOTAL
			CRECHE	PRÉ ESCOLA	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ENSINO FUNDAMENTAL	AEE	
06	SUCO CONCENTRADO. SABORES: CAJU, MANGA, ACEROLA - tendo necessariamente os ingredientes água potável, suco e/ ou polpa de concentrado, em embalagem de 1 l. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	LT	593	857	1.185	4.573	19	7.227
07	MILHO VERDE EM ESPIGA, de boa qualidade, grãos sem fermentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme, descascado.	UNID	2.245	5.040	10.500	30.816	300	48.901
08	GALINHA CAIPIRA, abatido, tamanho médio, proveniente de estabelecimento com serviço de inspeção oficial, isento de sujidades, parasitas, partes de insetos e outras matérias estranhas que tragam prejuízo a qualidade do produto. A embalagem deve conter prazo de validade, instruções para conservação do produto	KG	790	1.350	2.820	8.220	30	13.210
09	ALFACE, tipo, CRESPA OU LISA, tamanho grande, coloração uniforme, com folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Embalagem: unitária, em saco plástico transparente.	KG	148	247	341	1.319	5	2.060
10	Legume in natura tipo ABÓBORA, espécie lisa, aplicação culinária, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve ser de primeira qualidade com coloração e tamanhos uniformes, aroma e sabor próprios e sem qualquer lesão externa que afete a sua aparência.	KG	246	408	840	2.460	12	3.966
11	Legume in natura tipo BATATA DOCE, espécie comum, aplicação culinária, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve ser de primeira qualidade com coloração e tamanhos uniformes, aroma e sabor próprios e sem qualquer lesão externa que afete a sua aparência.	KG	247	408	840	2.460	12	3.967
12	Verdura in natura tipo CEBOLINHA, uso culinário, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve ser de primeira qualidade com folhagem de boa qualidade, coloração verde e sem aspecto queimado.	KG	148	247	341	1.319	5	2.060

ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS





ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE POR MODALIDADE DE ENSINO					TOTAL
				CRECHE	PRÉ ESCOLA	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ENSINO FUNDAMENTAL	AEE	
	13	CENOURA, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	198	276	564	1.644	6	2.688
	14	COENTRO de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades.	KG	198	276	564	1.644	6	2.688
	15	PEPINO, de primeira qualidade sem defeitos sérios, apresentando tamanho MÉDIO, cor e conformação uniformes. Deve estar fresco, de casca cor verde, própria para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.	KG	198	276	564	1.644	6	2.688
	16	PIMENTA DE CHEIRO de 1ª qualidade, Íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada.	KG	148	247	341	1.319	5	2.060
	17	TOMATE, de primeira qualidade sem defeitos sérios, apresentando tamanho MÉDIO, cor e conformação uniformes. Devem estar frescos, MADUROS para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.	KG	198	276	564	1.644	6	2.688

ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE POR MODALIDADE DE ENSINO					TOTAL
				CRECHE	PRÉ ESCOLA	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ENSINO FUNDAMENTAL	AEE	
	18	CEBOLA BRANCA "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem de 01 kg.	KG	198	276	564	1.644	6	2.688
	19	MACAXEIRA, integra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho, Transportados de	KG	247	408	840	2.460	12	3.967



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



	forma adequada.								
20	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA FINA, branca, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o consumo, acondicionados em pacote de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	160	276	720	2.040	12	3.208	
21	AZEITE DE COCO BABAÇU: Embalagem de 1 litro, contendo identificação do produto, data de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	LT	79	131	182	703	3	1.098	

JUSTIFICATIVA	<p>O Parágrafo Único da Resolução/FNDE nº 26/2013 estabelece que: <i>A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes:</i></p> <p>“O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica”</p> <p>Assim, a obtenção desses gêneros alimentícios <b>HORTIFRUTI</b> visa atender os alunos matriculados nas Escolas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino com um Cardápio específico para cada faixa etária com o mínimo das necessidades nutricionais durante a permanência na Escola, contribuindo assim para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar desses estudantes, bem como a promoção de hábitos alimentares saudáveis.</p>
VIGÊNCIA DO CONTRATO	O Contrato terá vigência de 01(um) ano a contar da data de assinatura.
PRazo E CONdições PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS LOCAL	<p>As Amostras dos Gêneros Alimentícios descritos neste Termo de Referência (<b>itens de 01 a 21</b>) deverão ser entregues deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no Departamento de Alimentação Escolar, localizada na Av. Santana, S/N – Centro, Coelho Neto-Ma.</p> <p>As amostras deverão vir acompanhadas com 02(duas) vias de ofício em papel timbrado da Licitante contendo o Nome Empresarial, CNPJ ou COGITA, endereço, telefone/fax e e-mail no horário de 7:30 às 11:30 de 13:30 às 17:30 em até 02(dois) dias úteis após a declaração dos vencedores dos itens pelo Pregoeiro do Certame.</p> <p>No ofício deverá estar descrito o NÚMERO DO PREGÃO e OS ITENS CLASSIFICADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.</p> <p>TODAS AS AMOSTRAS deverão estar obrigatoriamente identificadas com uma etiqueta contendo, NOME DA EMPRESA, NÚMERO DO PREGÃO E DO REFERIDO ITEM. As amostras que não estiverem etiquetadas serão reprovadas no ato da entrega, mas ficarão retidas no Núcleo de Alimentação Escolar para eventuais comprovações. As amostras deverão ser entregues em embalagens em BOM ESTADO. Amostras entregues furadas, amassadas ou fora do prazo de validade serão reprovadas no ato da entrega, mas ficarão retidas no Núcleo de Alimentação Escolar para eventuais comprovações.</p>
LOCAL E PRazo DE ENTREGA	<p>Os Gêneros Alimentícios descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues nas Escolas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, conforme relação que estará disponível no Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>A entrega dos itens 01 a 21 deverá ser feita, conforme Cronograma da Nutricionista responsável no prazo de <b>04(quatro) horas após a Ordem de Fornecimento.</b></p>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

